



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Decreto Legislativo nº 05/2021

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, referentes ao exercício financeiro de 2014, processo TCE-PE nº 15100137-6.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que estabelece p Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que relação ao não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao limite de gastos com pessoal acima de 54%, atingindo o percentual de 67,85% da receita corrente líquida, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve acatar os argumentos da defesa e **OPINANDO PELO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE**, Visto, que na apuração da Despesa Total com Pessoal, identificamos que a ilustre auditoria não excluiu da base de cálculo as despesas do legislativo municipal, o que gera uma distorção no total da Despesa com Pessoal – DTP de R\$ 4.428.854,87(quatro milhões, quatrocentos e vinte oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). **CONSTATAMOS TAMBEM** que foram agregados a DTP valores referentes a 1/3 de férias e Abono Permanência que ainda compõe o resultado e que não foram excluídos a época e que correspondem a R\$ 273.692,81 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavo) e R\$ 237.862,44 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Após esses apontamentos identificamos uma diferença no cálculo da receita corrente líquida apurada, que passou a ser de R\$ 153.701.237,24 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Diante dos fatos aqui relatados, a DTP/RCL apurada ao fim do 3º quadrimestre de 2014 é 61,20% e não 67,85%. É fato que o município se encontra um pouco acima do limite legal, mas neste mesmo exercício de 2014 a Corte de Contas já aprovou, com ressalvas, situações análogas à ocorrida no município de Igarassu (processo t.c. nº 15100041-4. Prestação de contas – governo prefeitura municipal de Macaparana exercício 2014 - 24ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 25/04/2017). No entanto, de acordo com a Lei Complementar 101/2000 o município de Igarassu teria o dobro do prazo para se enquadrar abaixo do limite estabelecido pela referida Lei. Podemos ressaltar que o município, no 2º quadrimestre de 2015, estava enquadrado abaixo do limite legal registrando uma Despesa Total com Pessoal igual a 52,28% em relação a Receita Corrente Líquida cumprindo, assim, os ditames da LRF.

CONSIDERANDO que em relação a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, o Parecer Prévio, indica uma diferença entre o valor devido e o valor efetivamente recolhido a título de contribuição previdenciária no importe de R\$ 4.133.549,51 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), no entanto a Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acatar os argumentos da defesa **OPINANDO PELO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE**. Visto, que o Sr. Mario Ricardo Santos de Lima acostou junto a sua defesa, todos os demonstrativos de pagamento e repasse



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ao Regime Geral de Previdência. Restando claro, que houve erro no lançamento contábil da Prefeitura de Igarassu, bem como de análise no relatório de auditoria.

CONSIDERANDO que em relação a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime de Previdência Própria-RPPS (IGAPREV), no valor de R\$ 1.395.513,68 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 661.115,87 relativo aos servidores e R\$ 734.397,81 referentes as contribuições patronais, a Comissão de Finanças e Orçamento acatou os argumentos da defesa, **OPINANDO PELO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE**, Visto que o interessado juntou aos autos acompanhando sua defesa, todos os comprovantes de pagamento e repasse ao Regime Próprio de Previdência do município de Igarassu, outrossim, o interessado entregou nesta Comissão, “certidão negativa de débito previdenciário exercício 2014” do IGAPREV, ratificando a total quitação dos supostos débitos previdenciários.

Art. 1º - Com fundamento exposto no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme os **CONSIDERANDOS** descritos, ficam julgadas, **REGULARES COM RESSALVAS**, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal e Igarassu, Processo TC nº 15100137-6, referentes ao exercício financeiro de 2014, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 20 de agosto de 2021.


Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente